

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2025.

Prezada Comunidade Escolar!

Em consonância com a Lei nº 15.100/2025, que regulamenta o uso de aparelhos celulares e dispositivos eletrônicos durante aulas, recreios e intervalos em todas as etapas da Educação Básica nas escolas públicas e privadas, o Colégio João XXIII informa suas diretrizes.

- A Escola compreende que essa determinação envolve o compromisso educativo compartilhado entre família e Escola e, por isso, **indica que crianças e jovens não portem no ambiente escolar aparelhos eletrônicos pessoais, como celulares, tablets, smartwatches e outros aparelhos com acesso à internet.**
- Ressaltamos que **"Fica proibido o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da educação básica"** (Art. 2º da Lei 15.100/2025). Cabe destacar que esta determinação contempla os horários de almoços e todas as atividades no turno inverso.
- A Escola permanece com o compromisso de formação das crianças e dos jovens para uma cultura digital e educação midiática, favorecendo o acesso ao conhecimento, a utilização e a criação de tecnologias de informação de forma crítica e ética, utilizando dispositivos eletrônicos da Instituição. Assim, a Escola reconhece que **"a valorização do uso pedagógico das tecnologias deve estar atrelada ao desenvolvimento integral dos estudantes, garantindo um ambiente educacional equilibrado e alinhado às demandas do século XXI"** (Art. 7º da Portaria Seduc/RS Nº 128/2025).
- A Equipe Pedagógica se compromete em abrir **"espaços de escuta e de acolhimento para receberem estudantes ou funcionários que estejam em sofrimento psíquico e mental decorrentes principalmente do uso imoderado de telas e de nomofobia"** (Art. 4º da Lei 15.100/2025).
- Os educadores da Escola comprometem-se a **"promover ações de conscientização sobre o uso responsável e seguro dos dispositivos eletrônicos, enfatizando sua função pedagógica e os impactos do uso inadequado"** (Art 6º do Decreto Nº 23.113/2025).
- Será garantida a flexibilização e a utilização de aparelhos por estudantes com deficiência ou condições de saúde que exijam o uso desses dispositivos como recurso de acessibilidade ou monitoramento.

O(A) estudante que descumprir as diretrizes da Escola, de acordo com a Lei 15.100/2025, será tratado de forma pedagógica e proporcional à gravidade, conforme segue:

I – no primeiro descumprimento, o(a) estudante deverá entregar o aparelho eletrônico na Coordenação de Turno. O(A) estudante poderá retirar o aparelho somente no término do dia letivo.

II – na reincidência, a família será notificada e o aparelho eletrônico será entregue para o(a) responsável. O(A) estudante será encaminhado(a) à Equipe Técnica, que realizará uma nova mediação.

III – em caso de nova reincidência, será realizada uma reunião entre Escola, família e o(a) estudante a fim de retomar as diretrizes acima expostas e a notificar que o(a) estudante não poderá portar aparelhos eletrônicos por um prazo determinado.

IV – casos omissos serão avaliados pela Equipe Diretiva e Técnica.

Contatos para Emergências

Caso o(a) estudante ou a família necessite entrar em contato, utilize os canais oficiais da Escola:

- Secretaria Educação Infantil: (51) 3235 5024 ou WhatsApp (51) 99124 2134
- Secretaria 1º ao 4º ano: (51) 33235 5028 ou WhatsApp (51) 99740 8160
- Secretaria 5º ao 8º ano: (51) 3235 5032 ou WhatsApp (51) 99243 2765
- Secretaria 9º ao Ensino Médio: (51) 3235 5049 ou WhatsApp (51) 99704 5071

Contamos com a colaboração das famílias, pois reconhecemos que para alguns, possivelmente, as primeiras semanas serão difíceis, mas entendemos que essas medidas fazem parte de um processo socioeducativo que é fundamental para saúde mental e socialização de nossos(as) estudantes.

Atenciosamente,

Direção Pedagógica e Equipe Técnica